

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0611/79

INTERESSADO : Colégio "Duque de Caxias"/Santo André

ASSUNTO : Solicita aproveitamento de estudos da aluna  
HELOÍSA JUNQUEIRA DE NORONHA na 2ª série do 1º  
grau.

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 945/79 CEPG Aprov. em 15/08/79

I - RELATÓRIO

A Sra. Roberta Froncillo, diretora do Colégio "Duque de Caxias", em Santo André, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna HELOÍSA JUNQUEIRA DE NORONHA, atualmente freqüentando a 2ª série.

Foi matriculada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau do Núcleo de Educação "Samantha" sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

II - APRECIÇÃO

Trata-se de caso de vida escolar irregular por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou orientação para casos dessa natureza através do Parecer CEE nº 330/79 que concluía pela anulação da matrícula, ficando a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno e decidir sobre a série em que será matriculada a aluna em 1979.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar nula a matrícula da aluna HELOÍSA JUNQUEIRA DE NORONHA, efetuada em 1977, na 1ª série do ensino de 1º grau no Núcleo de Educação "Samantha", em Santo André.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna a fim de determinar em que série deverá ser matriculada em 1979. Os resultados desse processo de avaliação devem ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que a aluna foi matriculada no corrente ano letivo.

São Paulo, 03 de Julho de 1979

a) Consa. Therezinha Fram  
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente